



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1977/2021.

Dispõe sobre a alteração da composição e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições dos arts. 33 e ss., da Lei Federal n.º 14.113/2020, revoga a Lei Municipal nº 1.416 de 10 de abril de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei regulamenta a nova composição e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB (Conselho FUNDEB), do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, em conformidades com as disposições dos arts. 33 e ss., da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS- FUNDEB):

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - desempenhar outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DO CACS FUNDEB

Art. 3.º - O Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB será constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Juína-MT;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IV - 01 (um) representante dos professores da educação básica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

V - 02 (dois) representantes de pais de alunos da educação básica matriculados na rede pública de ensino de Juína-MT;

VI- 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica matriculados na rede pública de ensino sendo um dos quais indicados pela entidade representativa dos estudantes secundaristas;

VII - 01 (um) representante dos diretores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

VIII - 01 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos das unidades escolares municipais;

IX – 01 (um) representante das escolas rurais municipais;



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

X- 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades relacionadas à educação no município, devendo atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital sendo vedada à participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados por este conselho.

§ 1º Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 2º Os membros do conselho, titulares e suplentes, serão indicados por seu respectivo segmento.

§ 3º No prazo de até 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos dos conselheiros, os órgãos e entidades relacionados no caput deste artigo farão a indicação dos Conselheiros para o novo mandato.

§ 4º Realizadas as indicações, o Poder Executivo Municipal nomeará os integrantes do conselho.

Art. 4.º - A atuação dos membros do CACS - FUNDEB de Juína-MT:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestada em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V- veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - Os suplentes substituirão os titulares do CACS FUNDEB nos casos de afastamento temporário ou eventual dos respectivos titulares, e assumirão suas vagas nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo com a instituição/segmento representado, previsto nos incisos do Art. 3º desta Lei;
- III - situação de impedimento previsto no Art. 7º desta Lei, incorrido pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram, simultaneamente, nas situações de afastamento definitivo, o órgão ou entidade a qual os mesmos estiverem vinculados deverá indicar novo titular e novo suplente, para completar o mandato daqueles que foram substituídos.

CAPÍTULO IV

CONSELHEIROS

Art. 6º - Os conselheiros indicados pelos órgãos e entidades relacionadas no Art. 3º, desta Lei, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de ato administrativo - Decreto Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º (primeiro) de janeiro do 3º (terceiro) ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Parágrafo único - Em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020, o primeiro mandato dos Conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, e em 1º (primeiro) de janeiro de 2023, iniciará o mandato de 04 (quatro) anos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 7º - São impedidos de integrar o CACS FUNDEB:

I - titulares do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, e os cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8.º - O CACS FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Art. 9.º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Poder Executivo Municipal responsável pela gestão dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

Art. 10 - Na hipótese em que qualquer conselheiro que ocupe função na diretoria do CACS FUNDEB incorra nas situações de afastamento definitivo previstos no Art. 7º desta Lei, o seu substituto será eleito pelos conselheiros.

Parágrafo Único: Se o Presidente do CACS FUNDEB incorrer na situação prevista no caput deste Artigo, será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CACS FUNDEB, deverá ser elaborado e aprovado o Regimento Interno que viabilize o seu funcionamento.

Art. 12 - As reuniões ordinárias do CACS FUNDEB serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente do Conselho ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.13 - O CACS FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art.14 – Como o CACS FUNDEB não possui estrutura própria, o Município através da Secretaria de Educação municipal garantirá condições materiais e de assessoramento técnico adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 15 - O CACS FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB;

II - por decisão da maioria absoluta de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar do Poder Executivo Municipal cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes aos convênios com instituições a que refere o artigo 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas "in loco" para verificar, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de Transporte Escolar;
- c) a utilização em benefício do Sistema Público Municipal de Ensino dos bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 16 – O Município de Juína-MT prestará contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Único: As prestações de contas serão instruídas com o Parecer do CACS FUNDEB, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Art. 17 - Durante o prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 6º, desta Lei, os novos membros deverão se reunir com os membros do CACS FUNDEB, cujo mandato estará se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do conselho.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, manter atualizados os dados cadastrais deste conselho, visando garantir a transparéncia e efetividade da ação de controle social sobre a gestão pública, disponibilizando em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I – nomes dos conselheiros e das entidades que representam;
- II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III – atas de reuniões;
- IV – relatórios e pareceres;
- V – outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.416 de 10 de abril de 2013.

Juína-MT, 29 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
LEI 1977/2021**

LEI N.º 1977/2021

Dispõe sobre a alteração da composição e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições dos arts. 33 e ss., da Lei Federal n.º 14.113/2020, revoga a Lei Municipal nº 1.416 de 10 de abril de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei regulamenta a nova composição e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB (Conselho FUNDEB), do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, em conformidades com as disposições dos arts. 33 e ss., da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS- FUNDEB):

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - desempenhar outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

IV - 01 (um) representante dos professores da educação básica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

V - 02 (dois) representantes de pais de alunos da educação básica matriculados na rede pública de ensino de Juína-MT;

VI- 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica matriculados na rede pública de ensino sendo um dos quais indicados pela entidade representativa dos estudantes secundaristas;

VII - 01 (um) representante dos diretores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

VIII - 01 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos das unidades escolares municipais;

IX - 01 (um) representante das escolas rurais municipais;

X- 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades relacionadas à educação no município, devendo atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital sendo vedada à participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados por este conselho.

§ 1º Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 2º Os membros do conselho, titulares e suplentes, serão indicados por seu respectivo segmento.

§ 3º No prazo de até 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos dos conselheiros, os órgãos e entidades relacionados no caput deste artigo farão a indicação dos Conselheiros para o novo mandato.

§ 4º Realizadas as indicações, o Poder Executivo Municipal nomeará os integrantes do conselho.

Art. 4.º - A atuação dos membros do CACS - FUNDEB de Juína-MT:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestada em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho; c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V- veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 5.º - Os suplentes substituirão os titulares do CACS FUNDEB nos casos de afastamento temporário ou eventual dos respectivos titulares, e assumirão suas vagas nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo com a instituição/segmento representado, previsto nos incisos do Art. 3º desta Lei;

III - situação de impedimento previsto no Art. 7º desta Lei, incorrido pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram, simultaneamente, nas situações de afastamento definitivo, o órgão ou entidade a qual os mesmos estiverem vinculados deverá indicar novo titular e novo suplente, para completar o mandato daqueles que foram substituídos.

CAPÍTULO IV

CONSELHEIROS

Art. 6.º - Os conselheiros indicados pelos órgãos e entidades relacionadas no Art. 3º, desta Lei, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de ato administrativo - Decreto Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º (primeiro) de janeiro do 3º (terceiro) ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Parágrafo único - Em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020, o primeiro mandato dos Conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, e em 1º (primeiro) de janeiro de 2023, iniciará o mandato de 04 (quatro) anos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 7.º - São impedidos de integrar o CACS FUNDEB:

I - titulares do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, e os cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8.º - O CACS FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Art. 9.º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Poder Executivo Municipal responsável pela gestão dos cursos do Fundo no âmbito do Município.

Art. 10 - Na hipótese em que qualquer conselheiro que ocupe função na diretoria do CACS FUNDEB incorra nas situações de afastamento definitivo previstos no Art. 7º desta Lei, o seu substituto será eleito pelos conselheiros.

Parágrafo Único: Se o Presidente do CACS FUNDEB incorrer na situação prevista no caput deste Artigo, será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CACS FUNDEB, deverá ser elaborado e aprovado o Regimento Interno que viabilize o seu funcionamento.

Art. 12 - As reuniões ordinárias do CACS FUNDEB serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente do Conselho ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.13 - O CACS FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art.14 – Como o CACS FUNDEB não possui estrutura própria, o Município através da Secretaria de Educação municipal garantirá condições materiais e de assessoramento técnico adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 15 - O CACS FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB;

II - por decisão da maioria absoluta de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar do Poder Executivo Municipal cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo; b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados; c) documentos referentes aos convênios com instituições a que refere o artigo 7º da Lei Federal nº 14.113/2020; d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas "in loco" para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; b) a adequação do serviço de Transporte Escolar; c) a utilização em benefício do Sistema Público Municipal de Ensino dos bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 16 – O Município de Juina-MT prestará contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Único: As prestações de contas serão instruídas com o Parecer do CACS FUNDEB, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Art. 17 - Durante o prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 6º, desta Lei, os novos membros deverão se reunir com os membros do CACS FUNDEB, cujo mandato estará se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do conselho.

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, manter atualizados os dados cadastrais deste conselho, visando garantir a transparéncia e efetividade da ação de controle social sobre a gestão pública, disponibilizando em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I – nomes dos conselheiros e das entidades que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III – atas de reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.416 de 10 de abril de 2013.

Juina-MT, 29 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 3042 DE 29 DE MARÇO DE 2021

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VIII do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO, O DECRETO ESTADUAL Nº 874, DE 25 DE MARÇO DE 2021. que Atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, no prazo de 48 horas.

ONSIDERANDO, que o **DECRETO ESTADUAL Nº 874**, classificou o município de Juruena em Nível de Risco MUITO ALTO (GRAU MÁXIMO), recomendando as medidas de quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 10 (dez) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente podendo, inclusive, haver antecipação de feriados para referido período.

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação das medidas no âmbito do município às disposições estaduais.

DECRETA:

Art. 1º - Em atendimento ao Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021, DECRETA, como medida preventiva à propagação do Coronavírus, quarentena coletiva obrigatória pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir do dia 29 de março de 2021, em todo o território do Município de Juruena-MT.

Parágrafo único – Somente os serviços e atividades essenciais descritas no parágrafo terceiro do art. 9º deste decreto, poderão funcionar neste período.

Art. 2º - Implementa controle do perímetro urbano mediante a instalação de barreira sanitária, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada somente a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais.

Parágrafo Primeiro – Devem os estabelecimentos considerados de natureza essenciais, disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão ou disponibilizarem álcool em gel 70%, bem como, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais tocados, tais como, pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas de toque manual e outros e ainda manter os ambiente arejados por ventilação natural.

Parágrafo segundo – Proibição de realização de reuniões presenciais, devendo ser usados meios tecnológicos alternativos.

Parágrafo terceiro – Nos estabelecimentos públicos e privados do serviços públicos essenciais, devem haver distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, funcionários e consumidores, bem como, o uso obrigatório de máscara facial, sob pena de proibição de acesso ao estabelecimento.

Parágrafo Quarto – Os profissionais do quadros de servidores do Município que estejam no grupo de risco (conforme definição do ministério da saúde) e que exerçam atividades essenciais, podem trabalhar no regime home office, exigindo apenas que, nos casos em que o risco dependa de comprovação médica, tenha a sua devida prescrição pelo profissional.

Art. 3º- Proibição de aulas presenciais em qualquer estabelecimento público ou privado, como, escolas, creches e polos de universidades.

Art. 4º - - Proibição de qualquer atendimento presencial em órgãos públicos ou concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo primeiro – Nos termos do art. 4º, inciso IV, alínea “e”, do Decreto Estadual nº 874, ficam permitidas somente os serviços públicos e as atividades essenciais, devendo ser disponibilizados canais de atendimento alternativos.

Parágrafo segundo – Devem ser disponibilizados canais de atendimento ao público

Art. 5º - Proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração.

Art. 6º - Nos termos do parágrafo 3º do art. 5º, inciso IV, alínea “e”, estabelece ainda a PROIBIÇÃO a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e demais Atividades em Geral, locais públicos e de uso comum do povo, no território do Município de Juruena-MT.

Art. 7º - É proibida a circulação de pessoas acima de 60 (sessenta) anos e pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde.

Art. 8º - É obrigatório o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, quando determinado por prescrição médica.

Parágrafo primeiro – De igual modo, em caráter obrigatório, devem permanecer em isolamento domiciliar, desde que por prescrição médica, os pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiverem contato.

Art. 9º - Nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 874, em consonância com o art.5º do parágrafo 3º do art. 5º, inciso IV, alínea “e, ficam fixados os seguintes horários:

Parágrafo primeiro – Os estabelecimentos ligados ao comércio de gênero alimentícios e demais descritos no parágrafo terceiro deste artigo, poderão funcionar de segunda a sexta-feira 05:00h às 19:00h.

Parágrafo segundo - Do mesmo modo, aos sábados e domingos das 05h00 ao 12:00h.

Parágrafo terceiro – O supermercado e congêneres poderão funcionar aos sábado até as 19 horas.

Parágrafo terceiro – Nos moldes do parágrafo 1º, do inciso II, do art. 7º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horários previstos no presente artigo.

Parágrafo Quarto - Exercício das atividades de cunho religioso somente poderá ser realizada até as 20 horas, condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

I. Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos;

Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, e com capacidade de 30% da capacidade no local.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena-MT, 29 de março de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2161

Divulgação terça-feira, 30 de março de 2021

- Página 223

Publicação quarta-feira, 31 de março de 2021

capazes.

Juina/MT, 18 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI - EPP.
CNPJ/CPF/MF N.º 17.922.286/0001-65
CONTRATADA
LUIS RICARDO DE MAGALHÃES
Representante Legal

Testemunhas:

Wellton Corneta Zulim JOCEMIR CORREA
CPF/MF n.º 861 888 871-00 CPF/MF n.º 002 294 331-54

226/2020

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 226/2020 QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE 91
MATO GROSSO E EMERSON LUIZ GABRIELLI - ME.

PREAMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP: 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e EMERSON LUIZ GABRIELLI - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.810.836/0001-91, com sede na Estrada das Paineiras, n.º 363, Bairro Jardim San Ressore, no Município de Cota-SP, neste ato representada por seu Representante Legal, EMERSON LUIZ GABRIELLI, brasileiro/a, empresário, divorciado, portador/a da Cédula de Identidade n.º 19640279, SSP/SP e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 140.214.928-01, residente e domiciliado/a no Município de Cota-SP, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebraram o presente Contrato Administrativo com base na Dispensa de Licitação 112/2020, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE MENOR DO SEXO FEMININO ATENDENDO O MANDADO JUDICIAL PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025 SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA.

I - Aditar a Cláusula Primeira - Do Valor, referente ao Contrato Administrativo nº. 226/2020, acrescentando o valor total de R\$ 17.500,02 (dezessete mil e quinhentos reais e dois centavos), distribuídos conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD E	DESCRIPÇÃO DO OBJETO	VLR UNITÁRIO / R\$	VLR TOTAL/R\$
46983 4	6	SERVICO DE INTERNACAO DE DEPENDENTE QUIMICO FEMININO	R\$ 2.916,67	R\$ 17.500,02

II - Aditar a Cláusula Terceira - Da Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. 226/2020, quanto à vigência, em decorrência do acréscimo de 6 (seis) meses do serviço de internação para cumprir com as necessidades da Administração Pública deste Município, tendo como data inicial o dia 05 de março de 2021 até o dia 05 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será utilizada dotação orçamentária do orçamento programado do exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato Nº 226/2020, originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei n.º 8.666/93.

O presente TERMO tem fundamento legal no Inciso II do Artigo 57 da

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Juína – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem com a execução deste Aditamento.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idóneas e civilmente capazes.

Juína/MT, 04 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

EMERSON LUIZ GABRIELLI-ME CNPJ/CPF/MF N.º 16.810.836/0001-91
CONTRATADA
EMERSON LUIZ GABRIELLI
Representante Legal
CPF/MF N.º 140.214.928-01

Testemunhas:

GEREMIAS DA SILVA LIMA
Secretario Mun. De Saúde
CPF/MF N.º 271.905.792-49

JOCEMIR CORREA
Secretario Mun. De Adm. e Finanças
CPF/MF N.º 002 294.331.54

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 1977/2021.

Dispõe sobre a alteração da composição e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições dos arts. 33 e ss., da Lei Federal n.º 14.113/2020, revoga a Lei Municipal n.º 1.416 de 10 de abril de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei regulamenta a nova composição e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB (Conselho FUNDEB), do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, em conformidade com as disposições dos arts. 33 e ss., da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB)

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e do Programa de Apoio aos



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2161

Divulgação terça-feira, 30 de março de 2021

– Página 224

Publicação quarta-feira, 31 de março de 2021

Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - desempenhar outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO DO CACS FUNDEB

Art. 3º - O Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB será constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Juína-MT;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IV - 01 (um) representante dos professores da educação básica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

V - 02 (dois) representantes de pais de alunos da educação básica matriculados na rede pública de ensino de Juína-MT;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica matriculados na rede pública de ensino sendo um dos quais indicados pela entidade representativa dos estudantes secundaristas;

VII - 01 (um) representante dos diretores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

VIII - 01 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos das unidades escolares municipais;

IX - 01 (um) representante das escolas rurais municipais;

X - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades relacionadas à educação no município, devendo atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital sendo vedada à participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados por este conselho.

§ 1º Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 2º Os membros do conselho, titulares e suplentes, serão indicados por seu respectivo segmento.

§ 3º No prazo de até 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos dos conselheiros, os órgãos e entidades relacionados no caput deste artigo farão a indicação dos Conselheiros para o novo mandato.

§ 4º Realizadas as indicações, o Poder Executivo Municipal nomeará os agrantes do conselho.

Art. 4º - A atuação dos membros do CACS - FUNDEB de Juína-MT:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestada em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 5º - Os suplentes substituirão os titulares do CACS FUNDEB nos casos de afastamento temporário ou eventual dos respectivos titulares, e assumirão suas vagas nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo com a instituição/segmento representado, previsto nos incisos do Art. 3º desta Lei;

III - situação de impedimento previsto no Art. 7º desta Lei, incorrido pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram, simultaneamente, nas situações de afastamento definitivo, o órgão ou entidade a qual os mesmos estiverem vinculados deverá indicar novo titular e novo suplente, para completar o mandato daqueles que foram substituídos.

CAPÍTULO IV CONSELHEIROS

Art. 6º - Os conselheiros indicados pelos órgãos e entidades relacionadas no Art. 3º, desta Lei, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de ato administrativo - Decreto Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, a iniciar-se em 1º (primeiro) de janeiro do 3º (terceiro) ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Parágrafo único - Em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020, o primeiro mandato dos Conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, e em 1º (primeiro) de janeiro de 2023, iniciará o mandato de 04 (quatro) anos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 7º - São impedidos de integrar o CACS FUNDEB

I - titulares do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, e os cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º - O CACS FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Art. 9º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Poder Executivo Municipal responsável pela gestão dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

Art. 10 - Na hipótese em que qualquer conselheiro que ocupe função na diretoria do CACS FUNDEB incorra nas situações de afastamento definitivo previstos no Art. 7º desta Lei, o seu substituto será eleito pelos conselheiros.

Parágrafo Único: Se o Presidente do CACS FUNDEB incorrer na situação prevista no caput deste Artigo, será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CACS FUNDEB, deverá ser elaborado e aprovado o Regimento Interno que viabilize o seu funcionamento.

Art. 12 - As reuniões ordinárias do CACS FUNDEB serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente do Conselho ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 13 - O CACS FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - Como o CACS FUNDEB não possui estrutura própria, o Município através da Secretaria de Educação municipal garantirá condições materiais e de assessoramento técnico adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 15 - O CACS FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB;

II - por decisão da maioria absoluta de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar do Poder Executivo Municipal cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2161

Divulgação terça-feira, 30 de março de 2021

– Página 225

Publicação quarta-feira, 31 de março de 2021

deverão discriminá-los em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com instituições a que refere o artigo 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas "in loco" para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de Transporte Escolar;

c) a utilização em benefício do Sistema Público Municipal de Ensino dos bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 16 - O Município de Juína-MT prestará contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Único: As prestações de contas serão instruídas com o Parecer do CACS FUNDEB, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Art. 17 - Durante o prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 6º, desta lei, os novos membros deverão se reunir com os membros do CACS FUNDEB, cujo mandato stará se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do conselho.

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, manter atualizados os dados cadastrais deste conselho, visando garantir a transparência e efetividade da ação de controle social sobre a gestão pública, disponibilizando em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I – nomes dos conselheiros e das entidades que representam;

II – endereço eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III – atas de reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.416 de 10 de abril de 2013.

Juína-MT, 29 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

TIPO DE ALTERAÇÃO: 9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°

291/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2017

CONTRATADO: MAX PRIME LTDA

MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

E VIGÊNCIA CONTRATUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

ALUIZIO JOSE BASSANI
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TIPO DE ALTERAÇÃO: 12º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°

292/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2017

CONTRATADO: BARAZETTI PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA ME
MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

E VIGÊNCIA CONTRATUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

ALUIZIO JOSE BASSANI
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TIPO DE ALTERAÇÃO: 2º APOSTILAMENTO DO CONTRATO N°

177/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 010/2017

CONTRATADO: CONSTRUART LTDA

MOTIVO DO APOSTILAMENTO: REAJUSTE DE VALOR

CONTRATUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE 16 SALAS, VISANDO AMPLIAR O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, QUE ATENDA AS PRIORIDADES EDUCACIONAIS DA REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÉNIO N° 1101-2017, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER-SEDUC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRIPTIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM ANEXO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE E A EMPRESA CONSTRUART LTDA.

ALUIZIO JOSE BASSANI

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ORDEM DE REINÍCIO DA OBRA

OBRA: Contratação de empresa especializada para execução de rede coletora de esgoto sanitário no município de Lucas do Rio Verde - MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

CONTRATADA: E.M.A ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI

No dia vinte e nove de março de 2021, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, nas dependências da Prefeitura Municipal, foi expedida a presente ORDEM DE REINÍCIO DA OBRA, determinando à empresa E.M.A ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI inscrita sob o CNPJ 30.834.580/0001-83, que de início a obra contratada, correspondente a modalidade de Tomada de Preço nº 016/2020 e do Contrato nº 259/2020, com a ressalva expressa de que ocorra nos exatos termos do cronograma físico-financeiro acordado entre as partes o qual faz parte integrante deste termo, independentemente de sua transição.

Firma-se o presente para que surta seus legais efeitos, sendo uma delas o cronograma acima referido.

Lucas do Rio Verde/MT, 29 de março de 2021.

ALEXANDRE L.Z.C. ORBOLATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - 18/2021

Em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei Complementar nº 042/2006, deste Município, o Prefeito Municipal MIGUEL VAZ RIBEIRO, Homologa, nesta data, as avaliações especiais de desempenho de estágio probatório do(a) Servidor(a) Municipal Concursado(a) WAGNER CAVALCANTE GODOY - MEDICO(A) DE PSF - 40 HS, nomeado(a) em 09/05/2014, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, em razão disso, declaro(o) servidor(a) estável no serviço público municipal.

Lucas do Rio Verde - MT, 26 de março de 2021.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

FERNANDA HELDT VENTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FERNANDA NABARRETE SOUZA MARTINI
Gestão de Pessoas

Ciente em ___/___/___

LEGISLAÇÃO

LEI N. 3.149, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Poder Executivo

Estabelece atividades essenciais no âmbito do município de Lucas do Rio Verde-MT e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São serviços públicos e atividades essenciais no âmbito do município de Lucas do Rio Verde-MT, além daqueles previstos no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde, a segurança e o bem-estar da população:

I - Indústria e Comércio de artigos de confecção de vestuário e calçados que sirvam de insumo para as demais atividades essenciais;

II - Promoção de comercialização no atacado e varejo de produtos e serviços considerados essenciais;

III - Comércio varejista de higiene, cosméticos e congêneres para atendimento dos protocolos sanitários fixados pelo Ministério da Saúde;